

Ajuste Direto

N.º 0066-DGCP-2021

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS QUE VISAM A REALIZAÇÃO DE REUNIÃO
ONLINE/VIRTUAL COM TRADUÇÃO SIMULTÂNEA, DE STREAMING E
TRANSMISSÃO FULL HD COM RECURSO À PLATAFORMA ZOOM, ENTRE OUTROS,
DO 13.º COMITÉ DE ACOMPANHAMENTO DO COMPETE 2020”**

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços que visam a realização de reunião online/virtual com tradução simultânea, de Streaming e transmissão Full HD com recurso à plataforma ZOOM, entre outros, do 13º Comité de Acompanhamento do Compete 2020.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações da Autoridade de Gestão do COMPETE 2020, sitas no Edifício Expo 98 na Avenida Dom João II, Lote 1.07.2.1, 3.º piso, em Lisboa.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

A prestação de serviços realizar-se-á no dia 06 de maio de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base (entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição de serviços que constitui objeto do presente procedimento), é fixado em 10.000,00€ (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Preço Contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGE, incluindo as despesas de transporte.
3. O pagamento será efetuado na sua totalidade, após a realização dos trabalhos e validação da fatura.
4. Desde que devidamente emitida a fatura será paga no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.

5. A fatura será emitida em nome da SGE/COMPETE2020/ GAFME, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do contrato, e remetida por meio eletrónico para o endereço de e-mail Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento da fatura confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 6.ª

Obrigações da entidade adjudicatária e especificações técnicas

1. A entidade adjudicatária será responsável pela prestação dos serviços de acordo com o Anexo I do presente caderno de encargos.
2. Constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:
 - a) Fornecer os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos constantes do presente caderno de encargos;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a aquisição de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato com a entidade adjudicante;
 - d) Não alterar as condições previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da fatura, o preço do contrato em conformidade com a cláusula 5.ª.
2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.

3. Monitorizar a aquisição de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 9.ª

Dados Pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa a responsável pela Unidade de Comunicação, a Dra. Paula Ascensão, como gestor do presente contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a aquisição de serviços do contrato a celebrar.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.

3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 11.ª

Revisão dos preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 12.ª

Fiscalização, Controlo e avaliação do serviço prestado

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do art.º 318º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 16.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 17.ª

Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo e garantir confidencialidade sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 18.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

ANEXO I

Especificações Técnicas

1. Objeto da necessidade

De acordo com o estabelecido nos artigos 47.º a 49.º e 110.º do Regulamento (EU) n.º 1303/ 2013, de 17 de dezembro, compete ao Comité de Acompanhamento do Programa COMPETE 2020, nomeadamente, monitorizar os programas, analisar todas as questões suscetíveis de afetar o desempenho do programa, avaliar a execução e os progressos efetuados na realização dos objetivos do Programa Operacional, em conformidade com os quadros institucionais, legais e financeiros nacionais.

Para o efeito, pretende-se adquirir serviços que visam a realização de reunião online/virtual com tradução simultânea, do 13º Comité de Acompanhamento do Compete 2020, agendado para o dia 06 de maio de 2021, às 9:00, em formato digital.

Entre os serviços necessários desta reunião é indispensável assegurar o serviço de streaming e transmissão Full HD da reunião com recurso à plataforma ZOOM ou outra equivalente, através de licenciamento da própria entidade a contratar, o apoio técnico, a tradução PT-ING e ING-PT, a plataforma de tradução e a garantia que os 70 participantes previstos possam entrar em formato de debate em reunião, entre outras.

2. Serviço a adquirir

Os serviços a contratar para a reunião na forma digital, devem ter as seguintes especificações técnicas:

- Reunião em formato zoom até 70 pax
- Streaming e transmissão Full HD
- Edição da gravação
- Gestão operacional
- Streaming e transmissão Full HD
- Landing page com grafismo do evento para registo
- Criação e Gestão de estrutura Zoom
- Individualização até 4 speakers
- Régie de vídeo para grafismos, backgrounds, oráculos
- Aluguer de estúdio
- Gravação de sessão
- Equipa técnica e logística.
- Tradução simultânea Sistema de tradução
- Configuração equipamentos de tradução simultânea (2 canais - PT-ING e ING-PT).
- 2 tradutores. Tradução PT - ING e ING - PT.